



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS N° 0000130-90.2019.8.16.0102

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção as determinações constantes no despacho de mov. 25.1, expor e ao final requer.

Este d. Juízo determinou que a Requerente apresente os documentos relacionados nos incisos I, III, V e VI, do artigo 105, da Lei de Falências.

Nesse sentido, esclarece-se que a maioria destes documentos já se encontram nos autos, conforme será adiante demonstrado.

No tocante aos documentos relacionados nos incisos I e V, destaca-se que os mesmos se encontram dentro dos livros diários de nº 10, 11 e 12, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, que contêm em seu bojo, balancete, balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração de lucros e prejuízos, demonstração de fluxo de caixa e demonstrações de patrimônio líquido (mov. 1.12, 1.13, 1.14).

Nesse sentido, em se tratando de livros contábeis, não foi possível sua divisão para individualização dos documentos constantes em seu bojo, razão pela qual foram juntados em um único arquivo. Contudo, caso este d. Juízo





entenda necessário a separação dos documentos, requer-se a concessão do prazo adicional de 5 (cinco) dias.

Quanto ao item III do referido dispositivo, informa-se que a Requerente não possui quaisquer bens e direitos, de modo que não se faz possível apresentar a relação de seus ativos, muito menos documentos comprobatórios de propriedade.

Com relação ao constante no inciso VI do artigo 105, informa que a atual sócia administradora foi a única administradora da empresa nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que suas informações seguem abaixo:

- a) EDSELMA FELISBERTO DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil nº 6.126.966-5, SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 897.704.399-91, residente a Travessa Francisco Ormeneze nº 96, Centro, na cidade de Quatiguá - PR, CEP 86.450-000, é a única sócia administradora desde 08/11/2013, de acordo com as alterações contratuais constantes nos movimentos 1.6 à 1.11.

Ante ao exposto, feitos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento dos presentes autos, requer seja aceita a presente emenda a inicial, bem como requer seja conhecida a declaração de autofalência.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba-PR., 31 de julho de 2019.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR 44.633

